MINUTA CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEDESP E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR** ***DO MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA _____, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 1601/2017 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº _____/2017, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:***

Aos XXX (XX) dias, do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através da **PREFEITURA** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida na Praça da Bandeira, 148 Centro, Piripiri – PI, neste ato representada pelo **Sr. Prefeito Municipal,** ***LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI*** e, de outro lado, a empresa _____**,** inscrita no CNPJ sob nº _____ situada na cidade de _____, Estado do Piauí, na _____, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº ___/2017, na modalidade Dispensa, para fornecimento de combustível e derivados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Obras e Serviços Públicos- SEDESP e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural- SDR do Município de Piripiri-PI., conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Óleo diesel comum- Shell	525	LT	R$xx,xx	R$XX,XX
02	Óleo diesel S-10 - Shell	1400	LT	R$XX,XX	R$XX,XX
03	Gasolina comum Shell V-	360	LT	R$XX,XX	R$XX,XX

	Power				
04	Óleo Lubrificante LUBRAX 2t 500ml	20	LT	R$XX,XX	R$XX,XX
VALOR TOTAL				**R$XX,XX**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO
A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: ***FPM/ ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS.***

CLÁUSULA TERCEIRA— (**PREÇO).**
A contratante pagará a contratada o valor global de ***R$ XXXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxx),*** por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, o fornecimento dos produtos será realizado na Cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUARTA— (FORMA DE PAGAMENTO) - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos materiais ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega dos materiais solicitados, cuja nota fiscal será emitida somente do produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA— (DAS PENALIDADES) - A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido, quando, sem justa causa, deixar de fornecer os produtos objeto do presente contrato**.**

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 5 (Cinco) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e conseqüentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.29.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO) - O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº xx/2017** da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

.**CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE) - Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em**

relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda(RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
7)

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE) – no presente termo não será aditado, tendo como vigência do presente contrato o período iniciando-se em 02 de janeiro de 2017 até o fornecimento dos produtos constantes na tabela da cláusula primeira, tendo como previsão de fornecimento dos mesmos o período de 30(trinta) dias;

Os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente não poderão ser reajustados, sem a previa autorização da Prefeitura Municipal de Piripiri – PI

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), ____ de _____ de 2017

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES _____.
Prefeito Municipal Contratado
Contratante CNPJ- _____

Testemunhas:

1ª. _____ 2ª. _____
CPF.: P CF

.: